



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI
 CNPJ: 01.945.758/0001-65
 RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
 http://www.caxingo.pi.leg.br
 GABINETE DO PRESIDENTE

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM PROCESSAMENTO DE DADOS REFERENTE AO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PIAUÍ, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PIAUÍ E A EMPRESA D. M. DA SILVEIRA JUNIOR - ME, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.945.758/0001-65, representado neste ato pelo seu Presidente da Câmara Municipal o Sr. PEDRO DE BRITO MACHADO, portador do CPF sob o número 353.802.683-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a D. M. DA SILVEIRA JUNIOR - ME, empresa com sede e foro em nesta Capital, situada na Rua Sete de Setembro, 950, bairro Vermelha, CEP: 64.018-630, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 07.155.696/0001-74, neste ato representada por **DELICIMAR MIGUEL DA SILVEIRA JÚNIOR**, RG nº 2034.126-SSP/PI, CPF nº 646.359.613-20 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com o *Processo de Dispensa acima referido, processado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:*

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem objeto do presente contrato prestação de serviços de processamento de dados no sistema de folha de pagamentos para a Câmara Municipal de CAXINGÓ - Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para execução plena do objeto, a **CONTRATADA** prestará os serviços:
 a) processamento de dados referentes ao Sistema DE FOLHA DE PAGAMENTOS para a Câmara Municipal de CAXINGÓ - Piauí.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA - os serviços prestados pela **CONTRATADA** tem por finalidade processar os dados relativos à folha de pagamento, utilizando soluções técnicas para a solução dos problemas da Câmara Municipal junto às instituições e entidades constantes do presente contrato;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - Durante a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- Independente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE**, tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por esta, na execução de seus interesses que estejam sendo acompanhados pela **CONTRATADA**.
- Prestar serviços contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica cabível;
- Manter sigilo acerca das informações obtidas em razão dos serviços contratados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Fornecer as informações necessárias e precisas ao bom desempenho dos serviços ora contratados, sob pena da **CONTRATADA** eximir-se possíveis transtornos causados pela falta de informações e da apresentação incorreta de documentos, que possam causar descontinuidade ao bom e fiel andamento dos processos;
- Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;
- Designar preposto(s) para acompanhar (em) o andamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, no caso de ausência do Presidente da Câmara Municipal;
- Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela **CONTRATADA** quanto aos serviços em execução e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros;
- Arcar com todas as despesas relativas a obrigações não constantes deste contrato, tais como: custos de deslocamento, alimentação, estadia, custas processuais, fora do domicílio da **CONTRATADA** a serviço da **CONTRATANTE**;

DO LOCAL DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços ora contratados deverão ser executados em CAXINGÓ/PI. Havendo necessidade, a **CONTRATADA** poderá efetuar viagens para outras cidades do Brasil, sendo as despesas de tais deslocamentos e estadias arcadas pela **CONTRATANTE**, desde que previamente autorizados por esta.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O preço dos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** é composto da seguinte forma pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a importância de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) em 12(doze) parcela iguais. Totalizando um valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de descumprimento desta cláusula, a **CONTRATADA** se isentará de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações oriundas deste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, com recursos próprios da Câmara Municipal de CAXINGÓ- PI

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário, que será creditado no **Banco do Brasil**, Agência 3219-0, Conta Corrente nº 7702-X, em favor de D.M. DA SILVEIRA JUNIOR, no dia 20 de cada mês ou mediante débito autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio da Câmara Municipal de CAXINGÓ.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA OITAVA - A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da contratação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Este contrato tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

RESILIÇÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato será resiliado, sem ônus, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notifique à outra, por escrito, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;
- Desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**;

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DISPOSITIVOS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** elegem o foro da cidade de CAXINGÓ - PI, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento. E por estarem assim justas, acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

CAXINGÓ - PI, 05 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

PEDRO DE BRITO MACHADO
 Presidente da Câmara Municipal de
 CAXINGÓ - PI

Delicimar Miguel da Silveira Júnior
 D. M. da Silveira Júnior-ME

Pedro de Brito Machado
 Presidente da Câmara Municipal
 Cpf: 353.802.683-15

TESTEMUNHAS:

Nome: Antonio Rodrigues dos Santos
 CPF: 018.457.173-17
 Controle Interno Cpf 018.457.173-17

Nome:
 CPF: